



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00080/2021 do Vereador Eli Corrêa (DEM)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Inclui os idosos em situação de vulnerabilidade social como beneficiários da Renda Básica Emergencial de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020;

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão e o pagamento do benefício de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020 para os idosos em situação de vulnerabilidade social por mais três meses, mediante ato específico, observada a disponibilidade financeira.

Art. 2º Fica acrescido inciso III, IV e o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

III - Pessoas com mais de 65 anos de idade, cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais, que tenham renda familiar per capita de até meio salário-mínimo e que não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

IV - Pessoas com mais de 65 anos que não estejam cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais e que tenham renda familiar per capita de até meio salário-mínimo;

Parágrafo único. Para os beneficiários previstos no inciso IV, o Poder Executivo deverá promover a busca ativa dessas pessoas com a finalidade de realizar seu cadastramento.

Art. 3º Fica alterada a redação do §3º do artigo 4º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§ 3º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no inciso II, III e IV do art. 3º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/02/2021, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.